



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito


Comissão Eleitoral CONPEDI 2017

Resolução nº 02/CONPEDI/2017

A Comissão Eleitoral, eleita na assembleia do dia 21 de julho de 2017, torna público o Regimento Eleitoral 2017, documento que estabelece as normas que regerão o processo eleitoral 2017 da escolha da Diretoria do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

Florianópolis, 12 de agosto de 2017.

Presidente da Comissão Eleitoral


Prof. Dr. Jose Sergio da Silva Cristovam

CPF: 926.524.840-87

Membro Titular da Comissão Eleitoral


Profa. Dra. Adriana Pereira Campos

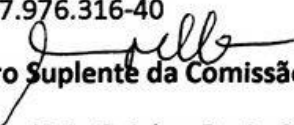
CPF: 850.684.707-91

Membro Titular da Comissão Eleitoral


Profa. Dra. Maria Rosaria Barbatto


CPF: 017.976.316-40

Membro Suplente da Comissão Eleitoral

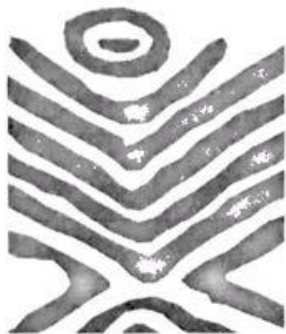

Prof. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello

CPF: 055.115.157-95

Membro Suplente da Comissão Eleitoral


Prof. Dra. Mariana Labeiro Santiago

CPF: 903.999.865-53



CONPEDI

**Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito**

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Comissão Eleitoral CONPEDI 2017

REGIMENTO ELEITORAL 2017

A Comissão Eleitoral do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, no uso de suas atribuições, estabelece as normas que regerão o processo eleitoral 2017 da Diretoria do CONPEDI:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação, perante a gestão de novembro de 2017 a novembro de 2020, dar-se-á nos termos do Estatuto da Entidade e deste Regimento Eleitoral.

Art. 2º As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONPEDI serão majoritárias, na forma de chapas, com o voto direto, facultativo, universal, secreto e em turno único.

Art.3º São eleitores nesse processo todos os associados em dia com a sua anuidade desde o ano anterior ao pleito eleitoral.

Parágrafo único – O CONPEDI irá publicar no site a lista de associados aptos a votarem na data de 18 de agosto de 2017.

Art.4º São elegíveis para a diretoria os associados pessoas físicas, no pleno gozo dos seus direitos e que estejam em dia com suas obrigações legais e financeiras a pelo menos 03 anos.



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Capítulo II

Das Inscrições das Chapas

Art.5º A inscrição das chapas será feita por meio de requerimento, encaminhado à CE, através do e-mail secretaria@conpedi.org.br, conforme os termos deste Regimento.

Parágrafo único – Não haverá prorrogação do período de inscrição, exceto no caso de nenhuma chapa se inscrever. Nesse caso, novos prazos devem ser definidos pela Comissão Eleitoral.

Art.6º No momento da inscrição das chapas será exigida a discriminação da estrutura organizacional estatutária.

Art.7º Não será permitida a participação de uma mesma pessoa em chapas concorrentes.

Art.8º A relação contendo os nomes das chapas inscritas, bem como suas respectivas composições, será inserida pela Comissão Eleitoral no site do CONPEDI, no dia 26 de setembro de 2017.

Art.9º Caberá pedido de impugnação de chapas até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação das chapas inscritas.

§1º – Poderá requerer a impugnação de chapa qualquer associado apto a votar.

§ 2º - A comissão eleitoral designará um de seus membros para fazer análise e relatoria do pedido em 24 horas.

Art.10º Serão requisitos para a inscrição das chapas:

- I. O nome e o número da chapa, desde que seja um número segundo o Conjunto dos Números Naturais Não-nulos; seguindo a ordem de inscrição.
- II. Os nomes completos dos seus membros (nominata), instituições em seus referidos cargos, seguindo o padrão de listagem disponibilizado pela Comissão Eleitoral designada.
- III. A chapa deverá ter no mínimo 29 (vinte e nove) membros, que deverão ser inscritos com todos os candidatos, para todos os cargos da diretoria, sendo proibida a inscrição por candidato isolado a cargos individualizados.



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Art.11º A divulgação das chapas deverá operar-se nos limites do debate das ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas. Não é permitida por parte dos membros das chapas, sob pena de impugnação, nenhuma manifestação que remeta a qualquer forma de preconceito (étnica, crença, gênero, orientação sexual, país ou região).

Capítulo III

Da Votação

Art.12º O processo eleitoral será realizado através de votação eletrônica, na qual cada associado exercerá seu direito de voto através do seu acesso individual e secreto via o portal do CONPEDI no endereço eletrônico www.conpedi.org.br , mediante sua senha pessoal.

Art.13º A Comissão Eleitoral terá acesso apenas ao resultado da votação eletrônica, ficando resguardado o sigilo eleitoral, garantido pelo voto eletrônico secreto.

Capítulo IV

Da Apuração

Art.14º A apuração será realizada eletronicamente após o período de votação e caberá a Comissão Eleitoral divulgar em todos os meios de comunicação do CONPEDI no dia 06 de novembro de 2017.

Capítulo V

Dos Recursos

Art.15º Qualquer recurso de votação deverá ser apresentado por escrito à Comissão Eleitoral pelos membros das chapas concorrentes durante o período de votação. Os recursos contra a apuração deverão ser apresentados até o prazo de 24h após o término desta.

§1º A argumentação do recurso poderá ser entregue até doze horas após o término da apuração. O recurso poderá ser encaminhado de maneira virtual para o e-mail da Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral apresentará sua decisão até 24h após a entrega da argumentação.



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

§3º Os recursos apresentados fora de seus prazos serão automaticamente desconsiderados.

§4º A comissão Eleitoral julgará os recursos apresentados conforme o presente Regimento.

§5º Os objetos de recursos não previstos neste Regimento serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VI

Das Datas

Art.16º O período de formação e inscrição das chapas ocorrerá entre os dias 18 a 22 de setembro de 2017.

Art.17º A homologação das chapas ocorrerá no dia 26 de setembro de 2017.

Art.18º Fica reservado à campanha eleitoral o período de 27 de setembro a 27 de outubro de 2017.

Art.19º A eleição eletrônica ocorrerá entre os dias 29 a 31 de outubro de 2017.

Art.20º O resultado da eleição estará disponível no dia 06 de novembro de 2017.

Art.21º Estará disponível no site do CONPEDI o modelo de listagem para inscrição das chapas, a partir da data em que o presente regimento for publicado.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 22º A Comissão Eleitoral dará a homologação da eleição, convocando a Assembleia Geral de Associados para posse da Diretoria, que ocorrerá no dia 16 de novembro de 2017.